

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO
LAZER

RESOLUÇÃO Nº 02/2023, 09 DE JANEIRO DE 2023.

Define critérios para aproveitamento e dispensa de crédito para os cursos de mestrado e doutorado.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR EM ESTUDOS DO LAZER (PPGIEL), da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (EEFFTO) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art.1º É permitida a solicitação ao Colegiado do PPGIEL/UFMG de aproveitamento e dispensa de crédito para disciplinas cursadas em nível de Mestrado e Doutorado na UFMG, e em outras Instituições de Ensino Superior (IES).

Art. 2º No caso de transferência entre Programas ou de realização dos dois níveis de formação, os créditos obtidos em diferentes programas de Mestrado e/ou de Doutorado poderão ser aproveitados para integralização de crédito e dispensa de disciplina.

Art. 3º Os/(as) egressos(as) do curso de Mestrado do PPGIEL e da UFMG poderão solicitar aproveitamento de créditos cursados como dispensa e integralização para o nível de doutorado, observados os limites estabelecidos no artigo 7 desta resolução.

Art. 4º Serão consideradas para integralização e dispensa de créditos as disciplinas cursadas como isoladas na UFMG, e em outras Instituições de Ensino Superior, bem como disciplinas do Grupo de Formação Avançada (Resolução CEPE nº 18/2014 de 7 de outubro de 2014).

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por

cento) do total dos créditos mínimos a serem integralizados no Mestrado ou no Doutorado.

Art. 5º Para a solicitação de aproveitamento e dispensa de créditos o/a estudante deverá apresentar anuência de seu(a) orientador(a).

Art. 6º Não será aceita solicitação de aproveitamento e dispensa das disciplinas obrigatórias e estágio docente.

Art. 7º Poderão ser computados como aproveitamento e dispensa créditos de disciplinas no máximo nove (9) créditos para o Mestrado e dezenove (19) créditos para o Doutorado.

Art. 8º Em caso de aprovação da solicitação do(a) estudante, os créditos computados respeitarão a carga horária da disciplina cursada em outro programa de pós-graduação ou como isolada, e a organização da carga horária das disciplinas do PPGIEL/UFMG.

Art. 9º O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 10 Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do PPGIEL/UFMG.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2023.

Colegiado de Pós-graduação Interdisciplinar em Estudos do Lazer